



# Câmara Municipal de Cruzália

CNPJ (MF) 49.898.489/0001-50

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/2024, DA MESA DIRETORA DA CÂMARA.**

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 113, DA RESOLUÇÃO 001/1992, DE 19 DE MARÇO DE 1992, QUE DISPOE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CAMARA MUNICIPAL DE CRUZÁLIA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”**

A Câmara Municipal de Cruzália,

**APROVA:**

**Artigo 1º** - Fica alterado o Artigo 113, da Resolução nº 001/1992, que passa doravante a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 113 – As viagens para representação da Câmara em atos externos de caráter social, cultural e político de interesse do Município, inclusive participação em congressos, deverão ser requeridas através de documento específico formal e impresso.

§1º - O pedido para representação da Câmara deverá proceder mediante requerimento simples, indicando a finalidade, prazo de duração e número de participantes, não podendo ser superior a cinco pessoas, acarretando ou não despesas, aprovado pela Mesa Diretora, por maioria simples, havendo empate a decisão cabe ao Presidente da Câmara.

§2º - O requerimento para viagem definido no parágrafo anterior deverá conter:

I – a finalidade e demonstração do interesse público.

II – o prazo de duração, data saída e de retorno.

III – as despesas previstas para a viagem.

IV – caso seja viagem de somente vereadores, o requerimento deverá possuir autorização de desconto em folha de pagamento em caso de não cumprimento dos §§4º e 7º deste artigo.



# Câmara Municipal de Cruzália

CNPJ (MF) 49.898.489/0001-50

§3º - Os vereadores que queiram viajar para representar a Câmara em dia de sessões ordinária ou extraordinária, deverão requerer licença à Câmara, na sessão anterior a viagem, sujeita a discussão e votação.

§4º - O vereador autor do requerimento ou funcionário que pegar adiantamento deverá prestar contas das despesas efetuadas, conforme determina esta resolução, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis** após o término da viagem, com a devolução dos valores restantes, dentro do horário do EXPEDIENTE BANCÁRIO;

§5º - Os documentos comprobatórios de despesas financeiras deverão ser por meio eletrônico, nota fiscal devidamente preenchido com todos os dados da Câmara Municipal ou cupom fiscal, constando o CNPJ da Câmara Municipal de Cruzália;

§6º - Junto à prestação de contas, deverá ser apresentado documentos comprobatórios da finalidade da viagem.

I - Serão considerados documentos comprobatórios:

- a) cópia de ofícios protocolados;
- b) declarações de presença;
- c) certificados ou diplomas;
- d) fotos comprobatórias das agendas conforme a finalidade da viagem descrita no § 2º;
- e) demais documentos probatórios.

§7º - No caso da **NÃO prestação de contas** dentro do prazo e nos termos legais, será aplicado **MULTA de 20% sobre o valor total a ser devolvido e 2% de juros ao dia.**

§8º - Caso não seja feito a prestação de contas em até 30 dias após o término da viagem, o valor total e a respectiva multa serão descontados integralmente do vencimento do requerente responsável pela viagem no primeiro pagamento subsequente a falta da prestação. Se o vencimento não for suficiente para sanar o valor da prestação, a quantia faltante será descontada do próximo mês, e assim subsequente, até compensar o valor adiantado.

§9º. – Aplica-se o disposto no §8º deste artigo ao vereador que assumiu os encargos da falta de prestação de contas, conforme inciso IV do §2º deste artigo.



# *Câmara Municipal de Cruzália*

CNPJ (MF) 49.898.489/0001-50

**Artigo 2º.** As despesas decorrentes das providências advindas dessa Resolução correrão por conta das dotações vigentes suplementadas se necessário.

**Artigo 3º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 006 de 2014.

Câmara Municipal de Cruzália, em 21 de outubro de 2024.

**Alan Laurentino da Silva**  
PRESIDENTE

**Claudio de Freitas Santos**  
VICE-PRESIDENTE

**Juliete Marcelina Moro Falcão**  
1º SECRETÁRIO

**João Antonio Popp**  
2º SECRETÁRIO